CONTRATO N.º 15/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO / LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA O EVENTO DO DIA 18/03/2023

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE CEDRAL - SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo prefeito Municipal, PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 077.503.008-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, doravante denominado CONTRATANTE, e MARCOS ANTÔNIO GAETAN - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.139.736/0001-61, sediada na Rua São Domingos, 225, CEP 15025-200, Nossa Senhora Aparecida, São José do Rio Preto – SP, representada por MARCOS ANTÔNIO GAETAN, brasileiro, casado, portador do RG n.º 9038024 e inscrito no CPF sob nº 018.549.908-29, domiciliado na Rua São Domingos, 225, CEP 15025-200, Nossa Senhora Aparecida, São José do Rio Preto – SP, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, originado do Processo Administrativo n.º 671/2023, e nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a <u>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA</u> FORNECIMENTO / LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA O EVENTO DO DIA 18/03/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - O valor total deste contrato é de **R\$ 44.200,00**, devendo onerar a seguinte dotação orçamentária vigente: Nota de Reserva Orçamentária n.º 776, Ficha n.º 192, Unidade: 020900, Funcional:13.392.0005.2039.0000,Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Código de Aplicação: 110000, Fonte de Recurso: 00100.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1- O pagamento será efetuado após cada execução, em até 28 (vinte e oito) dias, mediante emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o <u>número do contrato e objeto</u>, devendo a Administração certificar que a pessoa jurídica esta regular com suas obrigações tributárias, encargos trabalhistas e sociais.
- 3.2 As notas fiscais/documento equivalente deverão ser encaminhados para o <u>e-mail compras@cedral.sp.gov.br</u>.
- 3.3 Será considerado atraso no pagamento, se decorrido 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, não houve adimplemento da obrigação pela Administração, o que incidirá correção monetária sobre o valor devido utilizando-se o IPCA; juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, e multa no valor de 10% da nota fiscal.
- 3.4 O disposto no item **3.3**, não se aplica em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA QUARTA
DA ALTERAÇÃO DE VALORES

- 4.1 Não haverá recomposição ou reajuste de preços (que poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses), exceto para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela outra parte.
- 4.2 O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, o marco inicial para o cômputo de reajuste será a data base da Proposta, pelo índice IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, devendo a administração responder em 5 dias úteis.
- 4.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 4.5 Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente à alteração de valores.

CLÁUSULA QUINTA

DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 – O prazo de entrega do objeto e o prazo de vigência contratual será até dia 19/03/2023,contados a partir da data de assinatura do contrato, considerando prazo de montagem e desmontagem.

CLÁUSULA SEXTA

DA FISCALIZAÇÃO/GESTÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1- A Fiscalização/gestão da execução do presente Contrato ficará a cargo de <u>servidor designado</u>, que deverá ter amplo acesso aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.
- 6.2- A Contratante descontará do correspondente pagamento o valor de qualquer objeto considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.
- 6.3- A fiscalização/gestão pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.4 O objeto do presente contrato será recebido:
- 1 -provisoriamente, após a execução e entrega; e,
- 2 -definitivamente, quando da autorização para pagamento, acompanhada do termo de comprove.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Da Contratada:

- 1 entregar o objeto do contrato;
- 2 Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados/ajudantes, à Contratante a terceiros, bem como, ao patrimônio Público;
- 3 Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil, segurança e medicina do trabalho, decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;
- 4 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 5 cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 6 indicar o nome do responsável para representar na execução contratual; e,
- 7 se comprometer a não compartilhar informações obtidas direta ou indiretamente dentro do exercício de suas atividades com O CONTRATANTE, e obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados.

7.1.1 - A qualidade do objeto será de inteira responsabilidade da Contratada e não poderá repassar o objeto deste contrato para terceiros.

7.2 - Da Contratante:

- 1 Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto;
- 2 Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento;
- 3 Reter o pagamento caso não haja cumprimento da forma correta do objeto deste contrato;
- 4 Fiscalizar a execução contratual; e,
- 5 Cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei 13.709, de 14/08/2018 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA

DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 O contrato poderá ser extinto, desde que formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:
- 1 não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- 2 desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução ou por autoridade superior;
- 3 alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 4 decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 5 caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 6 razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 7- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 8.2 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- 1 supressão, por parte da Administração, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2 suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 3 repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 4 atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 5 não liberação pela Administração do local para execução do serviço.
- 8.2.1 As hipóteses de extinção a que se referem os itens 2/3/4 acima observarão as seguintes disposições:
- 1 não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- 2 assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do **caput** do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 O contratado será responsabilizado administrativamente se cometer as seguintes infrações:
- 1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 5 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6 apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou na execução do contrato;
- 7 fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos;
- 10 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2 Caso cometa alguma infração, poderá ser aplicada ao responsável as seguintes sanções:
- 1 advertência:
- 2 multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato
- 3 impedimento de licitar e contratar;
- 4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 2 as peculiaridades do caso concreto;
- 3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e,
- 9.4 O atraso injustificado para executar o objeto contratual, ensejará em multa de mora de 1% do valor contratual por dia.
- 9.5 As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.
- 9.6- Enquanto o Contratado não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1- O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.500/2022, com suas alterações posteriores.

DO FORO

11.1 - Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	1 Locação de Palco 14x8 (ou superior): com cobertura duas águas, estrutura de alumínio com lonas antichamas 1,5 metro de altura do piso, 4,5 metros do piso para cima. (ou similar)	R\$16.000,00	R\$ 16.000,00
03	Locação de Camarim de octanorme <mark>de 3x4. Serão montados atrás do palco conforme projeto, contendo: mobília, roomlist (a definir), iluminação, ar condicionado, portas com chaves, piso em tapete, teto, bom estado de conservação, artistas e autoridades.</mark>	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00

privilegiado que seja.

Nome/CPF

11.2 - Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com único efeito, bem como 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Cedral, 13 de março de 2023; 92.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

MUNICÍPIO DE CEDRAL PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	
MARCOS ANTÔNIO GAETAN - ME MARCOS ANTÔNIO GAETAN CONTRATADA	
TESTEMUNHAS	

Nome/CPF

01	Locação de Som e iluminação conforme Rider técnico dos artistas, incluindo mesa de som e iluminação. (grande porte) ou similar conforme especificações a seguir :EQUIPAMENTO DE SOM P.A.: a) 01 Mesa de Som digital com 56 canais e 8 VCAS; b) PM5DRH . Mix Rack , Vi 3000 ou similar c) 01 Processador de áudio digital 6 ou8 Vias d) 01 Notebook e) 24 Caixas de som frequência média LineArray Original f) LS Áudio Vertec , D&B ou Similar g) 16 Caixas de som para Sub graves h) 04 Caixas com sistema de front fill i) 01 Sistema de Comunicação entre PA e Palco j) 01 Amplificadores de Áudio para todo Sistema l) 01 Mult Cabo de 56 vias 100 mts MONITOR: a) 01 Mesa de som digital com 56 canais, 32 auxiliares e 8 VCAS; PM5DRH . Mix Rack, ou Similar b) 01 Processador de áudio digital 3 ou 4 vuasestereo c) 04 Caixas de som Sb 850 - (SideFillStéreo); d) 04 Caixas de som Kf 850- (SideFillStéreo); e) 12 Monitores (retorno palco) com seus respectivos amplificadores Sm 400 f) 01 Caixa de sub para Bateria - modelo SB 850; g) 02 Amplificadores de Guitarra Valvulados h) 01 Amplificador p/ baixo com 1 caixa de 15" e uma c/ 4 de 10" ou 8	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
	de 10 Original . i) 30 Pedestais para microfones; j) 16 Garras para microfones LP; l) 07 Microfones sem fio UR4 m) 06 Ear Fone G3 ou PSM 900 (transmissor e receptor) com fones. n) 01 Sistema de power play com 8 canais e fones o) 10 Microfones bateria e Percussão 604, sm 98 p) 15 Microfones Sm 57 q) 15 Microfones Sm 58 r) 02 Microfones Sm 58 r) 02 Microfones Sm 81 ou C 1000 t) 02 Microfones Sm 81 ou C 1000 t) 02 Microfones e 609 u) 20 Direct Box Passivo v) 08 Direct Box Ativo x) 120 Cabos de Microfone XLR z) 06 Sub Snake 12 Vias 10 e 15 metros Chuveirinho a1) 06 Sub Snake 12 vias 10 e 15		
08	Locação de Sanitário ecológico standard, portátil, fabricado em polipropileno, medindo 1,10m de frente por 1,20m de fundo e 2,30m de altura, composto de caixa de dejeto, com capacidade para 220 litros, teto translúcido, posta papel higiênico, porta objeto, adesivo identificador de masculino e feminino, identificador livre e ocupado, tratado com produto químico biodegradável.	R\$ 350,00	R\$ 2.800,00
02	Locação de Sanitário ecológico standard para Portadores de Necessidades Especiais, portátil, fabricado em polipropileno, medindo 1,60m de frente por 1,60m de fundo e 2,30m de altura, composto de caixa de dejeto, com capacidade para 120 litros, teto translúcido, posta papel higiênico, porta objeto, adesivo identificador de masculino e feminino, identificador livre e ocupado, tratado com produto químico biodegradável	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
TOTAL GLOBAL	R\$ 44.200,00		